DECRETO Nº 887 DE 24 DE AGOSTO DE 1977.

Dá a Título de PERMISSÃO a Expresso Rondônia Ltda. (JOÃO VICENTE RODRIGUES), com sede em Vila de Cacoal, Sub Distrito deste Município, a exploração dos serviços de transportes coletivos nas linhas 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14; linha "E" e vice versa, no projeto Gy-Paraná; as linhas Cacoal - Pimenta Bueno - Rolim de Moura e vice versa; Cacoal - Castanhal - São José - Rolim de Moura e vice versa.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 411, em seu artigo 66, inciso XV;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 44 do Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a idoneidade comprovada da permissionária conforme consta do Processo nº 4487/77,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitida a Expresso Rondônia Ltda. (JOÃO VICENTE RODRIGUES), com sede em Vila de Cacoal, Distrito deste Município, explorar o serviço de transportes coletivos nas linhas 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 e linha "E" e vice versa, todas no Projeto Gy-Paraná as linhas Cacoal - Pimenta Bueno - Rolim de Moura e vice versa.

Art. 2º - Para a prestação do serviço referido no artigo anterior, fica a permissionária obrigada a:

a) - manter ininterruptamente o serviço de transporte coletivo com veículo auto-ônibus em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, bem assim em obediência às regras de trânsito;

b) obedecer ao trajeto e horários que serão fixados em documentos posterior;

c) acatar a todas determinações oriundas do Executivo Municipal, no intuito de que seja prestado o melhor serviço aos usuários;

Art. 3º - Fica a permissionária autorizada cobrar dos usuários os preços que forem estabelecidos em Decreto especial, nos trechos que especificar;

Art. 4º - Incorpora-se ao texto deste Decreto o Regulamento vigente do Código Nacional de Trânsito, na parte atinente e atividade de transporte coletivo de passageiro.

Art. 5º - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar o presente decreto de permissão, retomando os serviços para prestá-los diretamente ou dar permissão a outrem, sem direito a indenização pelo atual permissionário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -

Diretor do Departamento de Administração

- EDUARDO LIMA E SILVA -

Diretor do Departamento de Serviços Urbanos